

**EMENDA N° 04 - CCJ**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 37/2007

TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 1º

Dê-se ao art. 1º do PLC 37/2007, no que se refere ao § 6º do art. 159, do Código de Processo Penal, a seguinte redação:

‘Art.  
159.....

§ 6º Havendo requerimento da acusação ou da defesa, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.’(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda sugerida pela Comissão composta no âmbito do Poder Judiciário e apresentada aos senadores do Grupo de Trabalho de Reforma Processual Penal.**

Justificativa: O termo “partes” pode levar ao errôneo entendimento da necessidade de requerimento do réu, quando, na verdade o texto se refere, apenas, ao órgão acusador e ao advogado do réu.

Sala das Reuniões,